



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 715, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1975.-

Regulamenta as disposições da Lei nº 1.851, de 11 de setembro de 1975 e das outras providências.-

ARILTO FOGUEIRA DUARTE, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e especificamente das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.851, de 11 de setembro de 1975,

DECRETA:

- Artigo 1º - Fica permitido à Guarda Mirim e ao Serviço de Promoção Social da Prefeitura, a exploração, a título precário e gratuito, do estacionamento de veículos nas vias públicas do Município.**
- Artigo 2º - Serão objeto da presente permissão as áreas que forem estabelecidas através de sinalização regulamentadora da D.O.S. da Prefeitura.**
- Artigo 3º - Nas áreas delimitadas em conformidade com o artigo anterior, o estacionamento remunerado de veículos se fará nos dias e horários especificados nas respectivas placas de sinalização.**
- Artigo 4º - O período máximo de estacionamento contínuo será de 2 (duas) horas, vedada a sua prorrogação.**
- § - 1º - O veículo que não tiver recolhido a taxa pelo tempo que estiver estacionado ou ultrapassar o período, fica sujeito a ser guinchado para o pátio do Almoarifado da Prefeitura Municipal.**
- § - 2º - Para retirar o veículo seu proprietário deverá recolher o valor dos serviços de guincho.**
- Artigo 5º - Os elementos de fiscalização necessários ao cumprimento do disposto nos artigos anteriores, estarão credenciados pela Prefeitura, e as entidades conveniadas, usando uniforme próprio.**



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 715, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 975

GABINETE DO PREFEITO

- cont. fls. 2 -

Artigo 6º - Fica estabelecido na base de R\$ 2,00 (dois cruzeiros) o preço correspondente a um período único de 2 (duas) horas do estacionamento contínuo.

Parágrafo único - Os eventuais reajustes do preço ora estipulado serão processados, a pedido das permissionárias, a critério e decisão do Prefeito.

Artigo 7º - Ficam isentos do pagamento, os veículos pertencentes a União; Estados e Municípios e autoridades locais, quando no desempenho de suas atividades próprias.

Artigo 8º - Os visitantes, com veículos emplacados em outros Municípios, efetivamente de passagem pela cidade gozarão da isenção de pagamento do estacionamento pelo período de 2 (duas) horas.

Artigo 9º - A Prefeitura do Município de Assis e as entidades permissionárias nenhuma responsabilidade caberá por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer - nos horários permitidos.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor no dia 10 de dezembro de 1 975, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de novembro de 1 975.-

**Abílio Nogueira Duarte
Prefeito Municipal**

**Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substº.**

Editado na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 10 de novembro de 1 975.-

**Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substº.**

FRBC/cs